

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**EDITAL DIRFACED Nº 7/2023**

15 de maio de 2023

Processo nº 23117.032132/2023-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA PRÉVIA JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED) DA COORDENAÇÃO, DOS/AS REPRESENTANTES DOCENTES E REPRESENTANTE DISCENTE PARA O COLEGIADO DO PPGED**Período 2023-2025****Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral simples para escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, dos/as representantes docentes e representante discente para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, a ser realizada em **31 de maio de 2023**, observadas as demais normas previstas na Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação.

Parágrafo Único - O período do mandato do/a Coordenador/a de Curso e dos representantes docentes de que trata este edital será para o biênio 2023-2025, a contar da data de publicação das respectivas Portarias de nomeação.

Capítulo II**DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS**

Art. 2º - Para candidatar-se os(as) interessados(as) deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:
 - a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado(a) como professor(a) permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação;
 - b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
 - c) Não estar em período Probatório.

- II - Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:
 - a) ser docente credenciado(a) junto a este Programa de Pós Graduação.

- III - Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação:
 - a) ser estudante regular devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3º - A representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é definida observado o número de votos obtidos, pelos(as) respectivos(as) candidatos(as), na presente consulta eleitoral.

Parágrafo Único - Quando o número de inscritos à representação no Colegiado for menor do que o número de vagas caberá ao Conselho da FACED escolher os nomes restantes para as vagas não preenchidas.

Art. 4º - A inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação, à representação docente e à representação discente para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação será feita mediante Requerimento de Inscrição, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer, de acordo com os **ANEXOS I, II e III** deste Edital.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir a inscrição, no prazo de até quarenta e oito horas, observando as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 5º - A inscrição dos(as) candidatos(as) para cada função será feita junto à Secretaria da FACED, na sala 1G139 do Bloco 1G do Campus Santa Mônica, das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no dia **22 de maio de 2023**, acompanhado de Requerimento de inscrição contendo declaração de conhecimento e de aceitação dos termos do presente edital e das demais normas que regulamentam os processos de Consulta Eleitoral na FACED (Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação) e, no caso dos(as) candidatos(as) para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, de cópia dos respectivos programas de trabalho.

§ 1º - Findo o prazo de inscrição e se não houver nenhum(a) candidato(a) inscrito (a) ao cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, deverá ser lançado novo edital.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º - Não será aceita a inscrição de candidatos(as) por procuração.

Capítulo III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - A divulgação das candidaturas deverá operar-se observado o que dispõe a Resolução CONFACED nº 005/2021, a partir da data de homologação das candidaturas.

§ 1º - A homologação das candidaturas ocorrerá até o dia 23 de maio de 2023.

§ 2º - Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

Art. 7º - A socialização e divulgação das propostas dos(as) candidatos(as) deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa dos princípios e metas contidos nos programas dos(as) candidatos(as).

Art 8º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário e debates com os segmentos envolvidos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do Programa de Pós graduação em Educação /Faced - UFU.

Parágrafo Único: Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art 9º - É facultada campanha eleitoral, para os(as) candidatos(as) com as candidaturas devidamente homologadas até o dia **29 de maio de 2023**, com suspensão de 24 horas antes do dia da Consulta Eleitoral.

Parágrafo Único – Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 2º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **05 de junho de 2023**, apenas às (aos) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **31 de maio de 2023**.

Capítulo IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10º - O colégio eleitoral, formado por todos os eleitores de cada segmento, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) pelos docentes credenciados(as) como professor(a) permanente, professor(a) colaborador(a) e pelos professores(as) aprovados(as) por Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores(as) aposentados(as) no Programa de Pós-Graduação em Educação, inclusive os(as) que gozam de afastamento e licença, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;
- b) pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos(as) integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo em função no Programa cujas atividades funcionais são exercidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;
- c) pelo corpo discente constituído pelos estudantes regulares, devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa – cursos de Mestrado e Doutorado.

II - Representantes docentes para a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) pelos docentes credenciados(as) como professor(a) permanente, professor(a) colaborador(a) e pelos professores(as) aprovados(as) pela Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores(as) aposentados(as) no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

III - Representante discente:

- a) pelo corpo discente constituído por estudantes regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado.

Capítulo V

DA CONSULTA ELEITORAL

Art.11º - A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será conduzida por uma Comissão aprovada pelo Confaced e designada pela direção da Faculdade de Educação, por meio de Portaria.

Art 12º - A Consulta Eleitoral será realizada no dia **31 de maio de 2023**, das **8h às 17h**.

Parágrafo único - Caso nenhum(a) candidato(a) ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no **dia 07 de junho de 2023**, das 8h às 17h, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os(as) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **31 de maio de 2023**.

Art. 13ª - Na Consulta Eleitoral para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação serão atribuídos os seguintes pesos para cada segmento que constitui o Colégio Eleitoral:

- I - segmento Docente: 1/3 (um terço).
- II - segmento de Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;
- III - segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art 14º - Na Consulta Eleitoral para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento docente poderá votar em apenas um(a) dos candidatos(as) inscritos.

Art 15º - Na Consulta Eleitoral para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento discente poderá votar em apenas um(a) dos(as) candidatos inscritos.

Capítulo VI**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 16º - Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

- I - Um(a) representante do corpo docente;
- II - Um(a) representante do corpo discente; e
- III - Um (a) representante do corpo técnico-administrativo.

§1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º - Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos (as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o(a) diretor(a) da Faculdade de Educação e o(a) coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 6º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 7º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17º - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;
- IV - elaborar o calendário dos debates públicos;
- V - solicitar aos setores competentes as relações nominais de cada segmento, conforme o artigo 9º, deste Edital;
- VI - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- VII - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VIII - nomear os(as) integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros(as) da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

- IX - credenciar os(as) fiscais dos candidatos;
- X - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;
- XI - levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos (às) candidatos(as);
- XIII - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XIV - decidir sobre impugnação de urnas;
- XV - receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;
- XVI - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;
- XVII - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- XVIII - separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- XIX - atuar como junta apuradora;
- XX - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- XXI - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e
- XXII - ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

§ 1º - As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na *internet*.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um(a) docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo e de um(a) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O(A) Presidente(a) da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O (A) Presidente(a) da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º - Cabe ao (à) Presidente(a) da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do(a) Presidente(a) da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Em caso de ausência eventual do(a) Presidente(a) da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente(a) da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20º - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos (às) candidatos(as) durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um(a) dos(as) candidatos concorrentes. § 1º - Os(as) candidatos(as) e fiscais não estão sujeitos(as) a esta restrição, desde que

respeitem o disposto no artigo 7º deste Edital e os limites definidos pela Comissão Eleitoral do(s) espaço(s) de votação.

§ 1º- Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos(as) candidatos(as).

§ 2º- Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos(as) os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21º - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) (duas), os(as) mesários(as) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente(a) declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22º - Na data da Consulta Eleitoral, o(a) Presidente(a) da mesa receptora, juntamente com os(as) mesários(as), comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 13h30 h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 23º - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente(a) da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24º - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 8h às 17h.

Art. 25º - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os(as) que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26º - Após o encerramento da votação, o(a) Presidente(a) da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os(as) demais membros(as) e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 27º - Finda a votação, o(a) Presidente(a) de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 28º A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

§ 1º - A apuração ocorrerá imediatamente após a finalização do período da consulta, e não será interrompida até o seu término.

§ 2º - O processo de apuração dos votos será realizado em local a ser previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria, serão transferidos para alimentar uma planilha devidamente estruturada para atender ao critério de peso de cada categoria.

§ 4º - O índice que indicará a classificação final de cada candidato será calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 29º - Recebidos as planilhas, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Unidade Acadêmica, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Educação.

Art. 30º - A apuração dos votos, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 13 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado da seguinte forma:

Número de pontos = $vp \times dp + vt \times dt + va \times da$

Porcentagem dos votos = $[(\text{Número de pontos}) \times (100)] / (3 \times Na)$

Onde:

Na = número de eleitores(as) estudantes

Np = número de eleitores(as) professores(as) Nt = número de eleitores técnicos

vp = número de votos dos(as) professores(as)

dp = fator de proporcionalidade dos(as) professores(as) vt = número de votos dos técnicos

dt = fator de proporcionalidade dos(as) técnicos(as) va = número de votos dos alunos

da = fator de proporcionalidade dos(as) estudantes dp = Na/Np

dt = Na/Nt

da = Na/Na =1

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 31º Nos relatórios de apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores(as) que votaram em cada segmento da comunidade acadêmica do PPGED;
- II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- III - número de votos brancos; e
- IV - número de votos nulos.

Capítulo IX

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

Art. 32º - O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, ou por um(a) fiscal técnico(a), deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Eleitoral, juntamente ao requerimento de inscrição.

Art. 33º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

Art. 34º - Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos à Direção da Faculdade de Educação por meio do SEI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 36º - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 37º - Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 38º - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 39º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 12 de maio de 2023.

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Diretor(a)**, em 15/05/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4495141** e o código CRC **3FA575B1**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral:

INSCRIÇÃO - Coordenadora ou Coordenador

Nome da candidata ou do candidato: _____

OBS: Anexar cópia do respectivo programa de trabalho.

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e EDITAL DIRFACED nº 7/2023, Art. 2º, inciso I, de 15/05/2023, em atender aos seguintes requisitos:

Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU:

a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado(a) como professor(a) permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU;

- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
- c) Não estar em período Probatório.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO – Docente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e EDITAL DIRFACED nº75/2023, Art. 2º, inciso II, de 15/05/2023, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU:

- 1- Ser docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO – Discente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e EDITAL DIRFACED nº7/2023, Art. 2º, inciso III, de 15/05/2023, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU:

- 1- Ser aluna ou aluno regular, devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____

Referência: Processo nº 23117.032132/2023-93

SEI nº 4495141